

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de BARROQUINHA, através da SECRETARIA DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. SIMONE ALVES GOUVEIA, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DO CHICO BENTO, S/N, CENTRO, BARROQUINHA-CE, DESTINADO A SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido e pacificado e tem como regra geral, a adoção de procedimento administrativo para qualquer contratação pública, estando inclusive preconizado na carta magna de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos disciplinou que o procedimento para locação de imóveis, deverá sempre ser precedido de procedimento licitatório, conforme visualizamos: "Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários".

No entanto, a Lei 14.133/21, deixou claro, situações em que é possível a contratação direta, via procedimento de inexigibilidade, conforme vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.